



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.603

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 648/2010. João Pessoa, 19 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/05/10 a 29/05/10, em virtude do afastamento da Doutora Gláucia Maria de Carvalho Xavier, motivado por licença para tratamento de saúde. Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681/2010. João Pessoa, 27 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5ª Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/10 (pela manhã), funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lucia Pereira Marsicano. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 709/2010. João Pessoa, 31 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 3ª Promotora de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 724/10. João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora CHRISTIANNE MARIA WANDERLEY LEITE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.475-9, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/06/10 a 06/07/10, em virtude do afastamento justificado da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725/10. João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor GIOVANI JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.475-9, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular Fernando Ricardo Barbosa Lima para gozo de férias individuais. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 726/10. João Pessoa, 01 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LEONAR-

DO PEREIRA DE ASSIS, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 02/06/10, funcionar nas audiências da Curadoria da mesma Promotoria e Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727/10. João Pessoa, 02 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor do Juizado Especial Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/06/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria Distrital de Mangabeira, em virtude do afastamento justificado da Drª Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 728/10. João Pessoa, 02 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Doutores CLÍSTENES DE BEZERRA DE HOLANDA, ADRIANA AMORIM DE LACERDA, SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL e VALBERTO COSME DE LIRA, Promotores de Justiça, para representarem o Ministério Público do Estado da Paraíba, na II REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH, a ser realizada nos dias 21 e 22 de junho do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte-MG. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 729/2010. João Pessoa, 02 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/06/10, o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3ª Promotor Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, do encargo de responder, cumulativamente, como 12ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Capital. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 730/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 04/06/10 a 19/06/10, em virtude do afastamento justificado da Drª Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 731/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/06/10, o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Mamanguape. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor da Promotoria de

Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Guarabira, durante o período de 04/06/10 a 30/06/10. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 733/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Promotor Corregedor do Ministério Público do Estado da Paraíba. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 734/10. João Pessoa-PB, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b" da Lei Complementar nº 19/94, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para exercer as funções de Promotor Corregedor do Ministério Público, até ulterior deliberação. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 735/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Pombal, durante o período de 01/06/10 a 30/06/10. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 736/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, durante o período de 04/06/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 737/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ILLCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 02/06/10 a 01/07/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca,

durante o período de 02/06/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotora.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 739/10. João Pessoa, 04 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca Araçagi, durante o período de 02/06/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741/10. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da 3ª Câmara Cível, do dia 08/06/10, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 742/10. João Pessoa, 07 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotora de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder pelo cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, durante o período 16/06/10 a 30/06/10, em substituição ao titular Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, que se encontrará em gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO COMISSÃO DO CONCURSO

A V I S O Nº 02

A Comissão do Concurso, no uso de suas atribuições legais e notadamente as previstas no Edital do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, considerando a Decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2010, em que se deliberou, em última instância, sobre o recurso interposto no processo nº 2010/12159, cuja recorrente é a candidata **Aline Peixoto Alvarenga**, decidiu por **desprover-lhe o objeto**, consoante Resenha publicada no Diário da Justiça, no dia 05 de junho do corrente ano, página 01, segundo caderno.

Na forma dos subitens 1.4.4 e 1.5.4, da Seção VI, do Edital de Abertura do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, a candidata que teve **desprovido o seu recurso** contra o indeferimento do pedido de isenção, para validar sua inscrição preliminar no concurso, deverá acessar a página de acompanhamento do concurso no site do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pb.gov.br>), imprimir o boleto de pagamento referente à taxa de

inscrição e liquidá-lo, em qualquer instituição bancária ou em seus correspondentes, no prazo de **03 (três) dias, contados da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça**.
Publique-se.

João Pessoa-PB, 07 de junho de 2010.
JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE 20 DIAS:

O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou notícia dele tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO** (Processo nº 2002008001218-6), ajuizada pelo **PROMOVE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS MERCANTIS LTDA**, contra **SANTA ANA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.095.902/0001-84, atualmente com endereço em local incerto e não sabido. Fica pelo presente edital o réu devidamente CITADO, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem em litígio, ou o equivalente em dinheiro, e ofertar contestação, tudo conforme o art. 902, I e II do CPC, sob as penas da lei, ciente de que deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 31/08/2009. Eu, **JOSÉ ALBERTO MELO** - Téc. Judiciário.
INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000052

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/05/2010 10:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005777-33.1997.4.05.8200 GILSON DE LIMA PAIVA E OUTROS (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS, JAROSLAU FERNANDO DIAS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GILSON DE LIMA PAIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts 569 e 598, declaro extinto presente feito em relação aos AA. ANTONIO ALVES DE SOUSA e VICENTE FELIPE DA SILVA, únicos remanescentes no feito, em face da inexigibilidade do título judicial em relação ao primeiro, e da inexistência de interesse de agir em relação aos outros dois. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

2 - 0000588-40.1998.4.05.8200 EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 2. MARIA DAS NEVES LIMA MORAIS, VINÍCIUS LIMA DE MORAIS e NIEDJA LIMA DE MORAIS, a primeira na qualidade de viúva e os demais na condição de filhos do autor falecido SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS, requereram habilitação nos autos (fls. 87/91 e 94/95). 3. O INSS, citado (fl. 97), não se manifestou sobre os pleitos. 4. No caso, todos os habilitandos supracitados demonstraram qualidade de sucessores legais do autor falecido SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS consoante documentos acostados aos autos (fls. 81, 89 e 90), devendo ser-lhes deferidas as habilitações pleiteadas. 5. Isto posto, com base no art. 1060, do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA DAS NEVES LIMA MORAIS, VINÍCIUS LIMA DE MORAIS e NIEDJA LIMA DE MORAIS. 6. Após o transcurso em branco do prazo para o recurso de agravo contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se RPV's para pagamento dos valores pendentes, em relação ao autor falecido SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS, aos habilitados referidos no parágrafo 05, supra, bem como em favor do autor EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA, com base nos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 101/103).

3 - 0008720-81.2001.4.05.8200 EUCLIDES IRINEU FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a MARIA EUZA OLIVEIRA DOS SANTOS, última remanescente no feito, declarando extinto o presente feito. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

4 - 0007894-16.2005.4.05.8200 TERESINHA DA CONCEICAO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 2- À vista da certidão da Secretaria da Vara (fls. 178), defiro o pedido formulado pela A. de devolução do prazo (fls. 174) de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 166/173).

5 - 0012778-88.2005.4.05.8200 TOGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Considero cumprida a obrigação de fazer, diante das informações do R. (fls. 166/174) e do A. (fls.178/179). 3. Concedo vista dos autos para que a parte autora, requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução do julgado (CPC, art. 730), referente a obrigação de pagar contra o INSS, instruindo o seu pedido com a planilha discriminada e atualizada de cálculo, já que a petição (fls. 178/179) apenas informa que há valores retroativos, sem explicitar os critérios de cálculos utilizados. 4. Fica advertida a parte autora de que a inércia no cumprimento de determinações judiciais necessárias para o início da execução da obrigação de pagar importará o arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício desse direito enquanto não prescrita a pretensão...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 0002629-28.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BENEDITA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- À vista das alegações da R./Embargante (fls. 63/119), retornem os autos à Seção de Cálculos para informar ou elaborar novos cálculos, se for o caso. 3- Após, vista às partes. 4- Por fim, registrem-se os autos conclusos para sentença.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0010723-67.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LIGIA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de LIGIA DO REGO BARROS, LUCIA MARIA DE ANDRADE DANTAS, LAURA COSTA DO NASCIMENTO e MARIA ELIANE PATRÍCIO DINIZ e fixo o crédito exequendo em R\$ 3.253,17 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), em abril/2004, referente à verba honorária sucumbencial, conforme cálculos da Contadoria (fls. 211/220). 15. Condeno as embargadas, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 211/220) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

8 - 0011293-53.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIANGELA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIANGELA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI MENDES, MARIA SUELI RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA e MARIA DO CARMO DUTRA DE SOUSA e fixo o crédito exequendo em R\$ 10.010,36 (dez mil e dez reais e trinta e seis centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 197/237). 15. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno a embargada MARIA SUELI RIBEIRO DE QUEIROZ, que não tem crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 197/237) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

9 - 0011601-89.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE MORAIS FREIRE CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA JOSÉ MORAIS FREIRE CORREIA, MARIA DE LOURDES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA e fixo o crédito exequendo em R\$ 1.727,96 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), em abril/2004, referente à verba honorária sucumbencial, conforme cálculos da Contadoria (fls. 208/215). 15. Condeno as embargadas MARIA JOSÉ MORAIS FREIRE CORREIA, MARIA DE LOURDES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 208/215) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0009261-90.1996.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 17. Isto posto, determino à R. CEF as seguintes providências: (a) após o decurso do prazo

legal, fica a CEF autorizada a liberar ao patrono do autor o montante percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco) por cento do valor depositado na conta de garantia da impugnação (fls. 455), assim como a reverter para o FGTS, após a referida liberação, o saldo residual/remanescente dessa conta. (b) retificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a memória de cálculos (fls. 478), apresentando os valores devidos por cada A., proporcionalmente à respectiva sucumbência, devendo incluir, também, a multa de 10% prevista no CPC, art. 475-J, bem como informar, no mesmo prazo, se os devedores possuem bens ou valores passíveis de penhora. 18. Assim sendo, torno sem efeito o item 21 da decisão (fls. 470). 19. Intime(m)-se. 20. O feito prossegue em relação à execução dos honorários advocatício promovida pela CEF, conforme considerações anteriores.

11 - 0003574-98.1997.4.05.8200 CARMEM LUCIA AMADOR BATISTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARMEM LUCIA AMADOR BATISTA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 0006135-95.1997.4.05.8200 RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...18. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pelo A. RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES (fls. 373/376) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar (fls. 377) em favor da credora CAIXA ECONOMICA FEDEAL-CEF, declarando extinto o presente feito. 19. Indefiro o pedido (fls. 375, letra "a"), posto que restou demonstrada a condição financeira do A. para o pagamento do crédito exequendo a que foi condenado. 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo total da conta (fls. 377) em renda da própria CEF/FGTS. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

13 - 0005830-77.1998.4.05.8200 JOSE PEREIRA RAIMUNDO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios -fl. 274), declarando extinto o presente feito. 9. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o valor depositado (fls. 255), e penhorado (fls. 266), em renda da própria CEF/FGTS, tendo em vista a disponibilidade, através da Autorização de Pagamento-AP (fls. 274), do montante devido. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 0000228-37.2000.4.05.8200 IARA ANDRADE DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x IARA ANDRADE DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 178/184) no feito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)s para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 184). 7. Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 170). 8. O pedido de execução dos honorários formulado pela CEF (fls. 173/176) será apreciado por ocasião do julgamento da impugnação ora recebida. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

15 - 0004338-79.2000.4.05.8200 JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 127) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 0008667-37.2000.4.05.8200 IVANILDA SOARES FERNANDES (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de IVANILDA SOARES FERNANDES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0002142-68.2002.4.05.8200 AMARILIO GONCALVES TAVARES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x AMARILIO GONCALVES TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Foi informado, através da petição e documentos (fls. 258/264), o falecimento do autor AMARILIO GONÇALVES TAVARES, bem como requerida a habilitação da viúva/pensionista do de cujus, TERESINHA MARIA DE SÁ BARRETO GONÇALVES. 3- Assim sendo, intime-se a CEF, quanto ao referido pedido de habilitação. 4. Se não houver oposição da CEF em relação à habilitação, remetem-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para anotações quanto ao falecimento do ex-autor AMARILIO GONÇALVES TAVARES, bem como para inclusão de TERESINHA MARIA DE SÁ BARRETO GONÇALVES, no pólo ativo do termo de autuação. 5. Intime-se e cumpra-se. 6. A seguir, voltem-me os autos conclusos para decisão.

18 - 0007614-16.2003.4.05.8200 MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, guarde-se em sobrestamento o trânsito em julgado da AR 4861 - PB.

19 - 0009576-74.2003.4.05.8200 PEDRO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2. Em face da divergência das partes ré e autora quanto aos cálculos de liquidação do julgado, os autos foram remetidos (fls. 288) à Assessoria Contábil do Juízo para que fosse esclarecido se os valores depositados pela devedora (fls. 135/158) correspondiam à correta aplicação dos juros progressivos. 3. Manifestação do referido Setor (fls. 289/296), informando haver apurado diferença, em favor do A., a ser complementada pela CEF. 4. Não houve manifestação das partes acerca do parecer contábil. 5. Isto posto, determino à R. CEF que, em face das considerações anteriores, cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer, mediante depósito do valor complementar, devidamente atualizado, encontrado pela Contadoria do Juízo (fls. 289/296).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0003581-90.1997.4.05.8200 VALDECI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF foi intimada para pagar o valor de R\$ 986,05, relativo aos honorários advocatícios, tendo apresentado impugnação (fls. 320/322) à referida execução com base em excesso, haja vista a fixação da sucumbência recíproca. 3. Depósito realizado (fls. 327) a título de garantia do total da execução. 4. Manifestação da parte contrária (fls. 331/335). 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 320/322) no efeito suspensivo. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 327). 8. Após, voltem-me os autos conclusos, tendo em vista a manifestação do exequente acerca da impugnação da CEF.

21 - 0006117-74.1997.4.05.8200 MANOEL XAVIER DE ANDRADE (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS JOEL NUNES MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao A. MANOEL XAVIER DE ANDRADE, declarando extinto o presente feito. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 0003042-90.1998.4.05.8200 ASTROGILDA PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da autora no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita extraprocessualmente pela CEF. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 175). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

23 - 0001887-71.2006.4.05.8200 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Intime-se o(a)(s) Exequente(s) sobre a petição e documentos (fls. 125/132), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) Exequente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 4- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a)(s) Executado(a)(a) deverá(ão) ser intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da

condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5- No prazo para pagamento, o(a)(s) Executado(a)(s) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6- Decorrido o prazo concedido para a complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento ou o prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0000061-39.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ MARTIN GARRIDO - ME (CHIRINGUITO LA ESPALHOLA) (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI) x UNIÃO FEDERAL(GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DA SEDURB/SEMAN/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA JOSÉ MARTIN GARRIDO - ME (CHIRINGUITO LA ESPANHOLA) em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 32. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4, de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). 33. Custas ex lege.

25 - 0008288-18.2008.4.05.8200 DORALICE DE SOUZA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por DORALICE DE SOUZA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 48) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 0009309-34.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x LUCIANO CAMPOS HENRIQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 232/235) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

27 - 0011256-26.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GEVANNI THOMAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, II, 741, e seg, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de GEVANNI THOMAZ DE OLIVEIRA, GISELE MENDES DINIZ, GEYSA HELENA F BANDEIRA, GISLAINE DINIZ DOS SANTOS e HÉLIO GONÇALVES DA SILVA e fixo o crédito exequendo em R\$ 16.219,63 (dezesesseis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), em abril/2004, conforme cálculos da Contadoria (fls. 268/306). 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, considerando individualmente, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16. Condeno os embargados GISELE MENDES DINIZ, GEYSA HELENA F BANDEIRA e HÉLIO GONÇALVES DA SILVA, que não têm crédito a seu favor, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 268/306) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-11,20
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,20
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,8,9,27
ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-1
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-14
ANDRE NAVARRO FERNANDES-26
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-23
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-5
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,8,9,26,27
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7,8,9
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,10,13,17,21
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-16
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,12,20
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-24
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14
JAROSLAU FERNANDO DIAS-1
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13

JOCELIO JAIRO VIEIRA-18
JOSE ARAUJO DE LIMA-11,12,20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-19
JOSE GOMES DA SILVA-16
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-3
JOSE RAMOS DA SILVA-7,8,9,26,27
JOSEFA INES DE SOUZA-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,14
LEONIDAS LIMA BEZERRA-2,17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,15,16,20,22
LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-24
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12
MARCOS JOEL NUNES MARQUES-21
MARILENE MONTEIRO SOARES-25
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-25
NORTON GUIMARÃES GUERRA-20
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-21
RICARDO POLLASTRINI-3,19
RIVANA CAVALCANTE VIANA-4
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-1
RONALDO INACIO DE SOUSA-2
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-21
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-20
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-20
SEM PROCURADOR-5,18,24,25
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-10,21
THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-5
VALTER DE MELO-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,8,9
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,8,9,26,27

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 53/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 07.06.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 2001.82.004555-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **FERNANDO ANTÔNIO LEITE**
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
ADVOGADO: VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA – OAB/PB 10.578
RÉU: **GERALDO BEZERRA VERAS e GERLANDO DE ARAUJO LEITE**
ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539

DESPACHO:

Designa a Secretaria data e hora para a realização da audiência de interrogatório do denunciado Gerlano de Araújo Leite, devendo sua intimação dar-se na pessoa de seu advogado, conforme manifestado à fl. 210. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 20.04.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **08/07/2010**, às **14:30h**.

2 – PROCESSO Nº 2007.82.00.009584-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR**
ADVOGADOS: Dr. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA – OAB/PB 1.246, ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA – OAB/PB 8.571 e ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA – OAB/PB 9836-E

DESPACHO:

Isto posto, designe-se a data e horário para complementar a instrução com o interrogatório. Intimem-se as partes. JPA, 22.03.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **07/07/2010**, às **14:30 h**. JPA,

3 – PROCESSO Nº 2009.82.003683-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **KLEUDSON FRANKLIN DE SOUZA GONZAGA**
ADVOGADO: NELSON DAVI XAVIER – OAB/PB 10.611

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão de fl. 67, verso, redesigne-se a Secretaria a audiência aprazada para o dia 25.05.2010, às 14h30min, observando-se o término da licença médica da testemunha de acusação Joalle José Rodrigues Barros. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 27.04.2010. De ordem do

MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **06/07/2010**, às **16:00 h**. JPA,

4 – PROCESSO Nº 2251-04.2010.4.05.8200 – HABEAS CORPUS – CLS 108
PACIENTE: **PIO GONÇALVES CHAVES JÚNIOR**
ADVOGADO: DEORGE ARAGÃO DE ALMEIDA – OAB/PB 10.902
COATOR: **DELEGADO DA POLICIA FEDERAL**

DESPACHO:

Diante do exposto, conheço do presente *Habeas Corpus* para **denegar** a ordem. Ciência ao impetrante e ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. JPA, 27.05.2010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000060-4/2010

PROCESSO Nº: 0000723-52.1998.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: M C MERCADAO DOS CALCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: MC MERCADÃO DOS CALÇADOS LTDA (CNPJ 10.737.583/0001-91) e ARISTIDES MENEZES DA CUNHA (CPF 025.046.184-68). FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito: BEM(NS) PENHORADO(S): Lote 01.Terreno onde existiu o prédio nº 51 na Rua Frutuoso Barbosa, Centro, nesta Cidade, medindo 4m30 de largura na frente e nos fundos, por 25m00 de comprimento de ambos os lados, registrado no Livro 2-AO, às fls. 287, sob nº de ordem A.9.12.287, do CRI Eunápio Torres (reavaliado em R\$ 65.000,00). Lote 02. Terreno onde existiu o prédio nº 55, na Rua Frutuoso Barbosa, Centro, nesta Cidade, medindo 4m30 de largura na frente e nos fundos, por 20m00 de comprimento de ambos os lados, foreiro ao patrimônio Nossa Senhora do Carmo, registrado no Livro 2-BK1, às fls. 102, sob o nº de ordem AV.5.24.480, do CRI Eunápio Torres (reavaliado em R\$ 60.000,00). VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 29/04/2010. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42697032683. SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 25 de maio de 2010. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000062-3/2010

PROCESSO Nº: 0005320-59.2001.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: B. BEZERRA CACA E PESCA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: B. BEZERRA CAÇA E PESCA LTDA (CNPJ 08.972.762/0001-61) e MANOEL GOMES BEZERRA (CPF 008.867.424-04). FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito: BEM(NS) PENHORADO(S): Prédio de nº 681, situado à Rua da República, esquina com Av. Beaupaire Rohan, Centro, nesta Capital, com um pavimento térreo e outro superior, contendo no pavimento térreo: três portas de frente, janelas, vão único, wc e no pavimento superior: três janelas na frente, com instalações de água, luz e saneamento, em terreno foreiro ao Estado, medindo 6m,00 de frente e fundos, por 15m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a avenida de sua situação, do lado esquerdo com a Av. B. Rohan, pelo lado direito com o imóvel de nº 687 e pelos fundos com o prédio de nº 298, registrado no Livro 2-0, às fls. 147, matrícula 5616, sob o nº de ordem R-7, datado de 29.01.2004, de propriedade da executada. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 29/04/2010. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS,

inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº FGPB200100038.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 26 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000058-7/2010**

PROCESSO Nº: 0004445-16.2006.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB

EXECUTADO: PAULO ROBERTO SANDES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO SANDES SIQUEIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)s pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.

VALORES PENHORADOS:

. Instituição Financeira: Banco Santander

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 142,78

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 117/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000063-8/2010**

PROCESSO Nº: 0005248-96.2006.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FRANCISCO DANTAS GADELHA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DANTAS GADELHA, CPF: 058.160.504-78.

FINALIDADE: Ciência tendo em vista a sentença extintiva prolatada a seguir transcrita: "... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. João Pessoa, 06/05/2010 12:57. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

OBS: Intimação ainda do executado Francisco Dantas Gadelha para recebimento de Alvará de Levantamento no valor de R\$ 549,41 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 295/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 26 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000027-8/2010
*00162000800002782010***

PROCESSO Nº: 0001377-23.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA

DEVEDOR(ES): SUPERMERCADOS ASA BRANCA LTDA, CNPJ: 08.605.578/0001-83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.030,01 (atualizada até 03/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42699004757-08.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 05 de maio de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000031-4/2010
*00162000800003142010***

PROCESSO Nº: 0000653-43.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ALMEIDA BARRETO CONSTRUÇÕES E GEOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ALMEIDA BARRETO CONSTRUÇÕES E GEOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 40.997.058/0001-76

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 57.075,59 (atualizada até 03/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 19 de maio de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000023-0/2010
*00162000800002302010***

PROCESSO Nº: 0002899-80.2007.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MANOEL DA SILVA

DEVEDOR(ES):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para .

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 25000000200.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

Sousa - PB, 30 de abril de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000032-9/2010
*00162000800003292010***

PROCESSO Nº: 0001609-59.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ANTONIO LOPES NETO
DEVEDOR(ES): ANTONIO LOPES NETO, CPF: 020.889.234-62.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.398,60 (atualizada até 10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 19 de maio de 2010

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000033-3/2010
*00162000800003332010***

PROCESSO Nº: 0002154-32.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: GILDECIO SARMENTO DA SILVA

DEVEDOR(ES): GILDECIO SARMENTO DA SILVA, CPF: 065.282.754-32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 358,15 (atualizada até 06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a

execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 25355.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 20 de maio de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000030-0/2010
*00162000800003002010***

PROCESSO Nº: 0002616-86.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ZENEIDE XAVIER PORDEUS

DEVEDOR(ES): ZENEIDE XAVIER PORDEUS, CPF: 022.124.214-78.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 81.628,81 (atualizada até 03/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42.1.09.001773-91.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 12 de maio de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Nº EFl.0008.000028-2/2010
*00162000800002822010***

PROCESSO Nº: 0001402-36.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SUPERMERCADO DINOSSAUROS LTDA

DEVEDOR(ES): SUPERMERCADO DINOSSAUROS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.531,83 (atualizada até 05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42402000480-27.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 06 de maio de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO

Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara